



PARECER
TC-004588.989.23-6

Fls: Nº

01

Proc. Nº 1893/2025

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rubens Furlan.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-2.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DEFICIÊNCIAS NO PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. IEGM. FALTA DE EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO. ESTAGNAÇÃO DO ÍNDICE GERAL. MELHORIA NOS SETORES DA SAÚDE E EDUCAÇÃO. PENÚLTIMO ANO DE MANDATO. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. ENVIO DE OFÍCIO AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	30,23%
FUNDEB	100,00%
Magistério	84,35%
Pessoal	32,63%
Saúde	26,45%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 1,73% = (R\$ 76.117.500,72)
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 68.767.685,01
Investimentos	13,57%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Barueri relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

08-07-2025 13:44 0022728 1/1



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Fls: Nº 02
Proc. Nº 1893/2025

Oficie-se o d. Ministério Público Estadual, para adoção de providências sobre eventual inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 277/2011, a qual prevê a possibilidade de pagamentos de Adicional de Insalubridade e Periculosidade sem amparo em laudo técnico competente.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

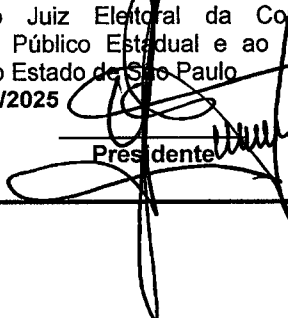
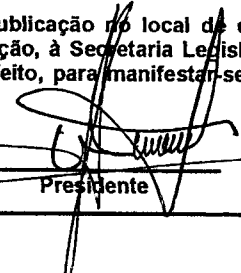
Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e REDATOR

Câmara Municipal de Barueri	
Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC-004588.989.23-6, referente à aprovação das contas da Prefeitura de Barueri, relativas ao exercício de 2023, APROVADA e encaminhado à Secretaria Legislativa para edição do respectivo Decreto Legislativo e encaminhar cópia ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Em 18/11/2025  Presidente	Câmara Municipal de Barueri Determino a publicação no local de costume e após a publicação, à Secretaria Legislativa para notificar o Prefeito, para manifestar-se no prazo de 15 dias. Em 09/09/2025  Presidente